PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MACEDO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 334/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023.

RATIFICA O DIREITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DETERMINANDO COMO GARANTIA INDIVIDUAL DA MULHER, O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO A PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AFINS.

Autoria: Vereador Sr. Marciel Francisco da Silva Sousa

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. É direito e toda mulher ao ser submetida a procedimentos médicos hospitalares e afins, na circunscrição do município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, a faculdade de acompanhamento por pessoa de sua escolha.

§ 1°. Para os efeitos no *caput* serão considerados, em rol exemplificativo as consultas e exames que ocasionem a submissão de avaliações em partes íntimas em especial os procedimentos de acompanhamento gestacional e demais ginecológicos.

§ 2°. O direito disposto no *caput* pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

Art. 2°. Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1°, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art.3°. O descumprimento do preceituado nesta lei acarreta;

I - quando praticado por servidor público as penalidades previstas na lei respectiva ao estatuto;
II - quando praticado por funcionários de estabelecimentos privados, as seguintes penalidades
administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa;
a) advertência;

b) multa de R$ 1.000,00 a R$ 10.000,00, dobrada no caso de reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE.

§1°. Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

Art. 4°. Nos procedimento de apuração advindos desta lei será oportunizado o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos.

Art. 5°. poder público municipal quando não dispuser de comissão permanente fará nomeação de comissão provisória para cada caso.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2.023.

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 27/10/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 30/10/2023.

PROMULGADA
Nesta Data: 22/11/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 334
22/11/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 22/11/2023
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

ID: 5F7D4C73FA264

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI Nº 334/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023.

RATIFICA O DIREITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DETERMINANDO COMO GARANTIA INDIVIDUAL DA MULHER, O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO A PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AFINS.

Autoria: Vereador Sr. Marciel Francisco da Silva Sousa

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. É direito e toda mulher ao ser submetida a procedimentos médicos hospitalares e afins, na circunscrição do município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, a faculdade de acompanhamento por pessoa de sua escolha.

§ 1°. Para os efeitos no *caput* serão considerados, em rol exemplificativo as consultas e exames que ocasionem a submissão de avaliações em partes íntimas em especial os procedimentos de acompanhamento gestacional e demais ginecológicos.

§ 2°. O direito disposto no *caput* pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

Art. 2°. Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1°, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art.3°. O descumprimento do preceituado nesta lei acarreta;

I - quando praticado por servidor público as penalidades previstas na lei respectiva ao estatuto;
II - quando praticado por funcionários de estabelecimentos privados, as seguintes penalidades
administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa;
a) advertência;

b) multa de R$ 1.000,00 a R$ 10.000,00, dobrada no caso de reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE.

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

§1°. Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

Art. 4°. Nos procedimento de apuração advindos desta lei será oportunizado o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos.

Art. 5°. poder público municipal quando não dispuser de comissão permanente fará nomeação de comissão provisória para cada caso.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2.023.

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 27/10/2023
e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 30/10/2023

PROMULGADA
Nesta Data: 22/11/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 334
22/11/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 22/11/2023
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

2

ID: 6AE0403E72E04

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, tornam público que no **dia 15 de dezembro de 2023,** às **08:00h**, realizará a abertura da proposta/documentação relativa ao **Pregão Eletrônico nº 012/2023/PMPP**, tipo menor preço, através de Sistema Eletrônico no endereço "http://comprasbr.com.br"., que tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente, para a prestação de serviços de serigrafia e pinturas em superfícies especificas em geral, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, estimativa para o ano de 2024, conforme quantidades e especificações constantes no respectivo Termo Referencial da licitação correspondente, custeada com recursos financeiros constantes do edital da mesma licitação, orçados em R$ 366.725,00. Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: **cplpalmeiradopi@gmail.com**

Palmeira do Piauí (PI), 29 de novembro de 2023.

Ada Lopes Leal
Comissão de Contratação/CC/PMPP

Visto:

João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito de Palmeira do Piauí-PI

ID: 2D5EBC0F55E84

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, tornam público que no **dia 15 de dezembro de 2023,** às **10:40h**, realizará a abertura da proposta/documentação relativa ao **Pregão Eletrônico nº 013/2023/PMPP**, tipo menor preço, através de Sistema Eletrônico no endereço "http://comprasbr.com.br"., que tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente, para a prestação de serviços gráficos, incluindo confecção, customização e reprodução de imagens e letreiros em objetos e materiais de impressão em geral, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, conforme quantidades e especificações constantes no respectivo Termo Referencial da licitação correspondente, custeada com recursos financeiros constantes do edital da mesma licitação, orçados em R$ 218.605,01. Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: **cplpalmeiradopi@gmail.com**

Palmeira do Piauí (PI), 29 de novembro de 2023.

Ada Lopes Leal
Comissão de Contratação/CC/PMPP

Visto:

João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito de Palmeira do Piauí-PI